PORTARIA DE Nº CM-163, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Define os serviços contínuos para a Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

Considerando a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas desta Administração;

Considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

Considerando o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que para a Câmara Municipal de Divinópolis, são de natureza contínua,

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º A Câmara Municipal de Divinópolis defini como serviços contínuos a serem prestados a esta Administração, as seguintes contratações, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993:

- Serviço de operação e manutenção no sistema de ar-condicionado;

- Serviço de manutenção do sistema elétrico e de dados;

- Serviço de suporte técnico em servidores;

- Serviço de internet;

- Serviço de telefonia fixa;

- Serviço de locação de impressoras;

- Serviço de operação e manutenção de elevador;

- Serviço e produtos de postagens prestados pela Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos – ETC;

- Cessão de uso de sistema integrado de gestão pública;

- Serviço sob o regime de terceirização de atividades-meio;

- Serviço diário de pesquisas de publicações em diários oficiais da união, dos estados e dos poderes judiciário, executivo e legislativo;

- Serviço de transmissão da TV Câmara;

- Serviço de publicidade e markenting;

- Serviço de perícia médica;

- Locação de imóvel;

- Serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento;

- Serviço de lava a jato e higienização veicular completa.

Art. 2° Revoga-se a Portaria de Nº CM-106 de 1º de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de outubro de 2023.

Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis